



ORIENTAÇÃO TÉCNICA AGE Nº 03/2015 (Revisão 1)

CONVÊNIOS

OBJETIVO:

Instrumentalizar as Unidades de Controle Interno para verificar o cumprimento de normativos legais relativos à celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas de convênios em que o Estado é o concedente (repassador do recursos).

ABRANGÊNCIA/ESCOPO:

Convênios destinados ao repasse de recursos estaduais, que estejam em execução ou que foram encerrados.

BASE LEGAL:

Lei Estadual nº 9.433/2005; Regulamento para celebração de convênios ou instrumentos congêneres que requeiram liberação de recursos estaduais aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.266/2004 e alterações e Resolução TCE nº 144/2013 e alterações. (alterado na rev. 1)

ORIENTAÇÕES GERAIS:

1. Aplicar o *checklist* anexo para verificar a situação de cada convênio analisado. Essa verificação pode ser feita em qualquer fase do convênio (desde a celebração até a prestação de contas final), podendo, inclusive, ser analisado mais de uma vez ao longo da sua vigência.
2. Utilizar campo "OBSERVAÇÃO" do *checklist* para registrar qualquer informação adicional sobre cada item analisado.
3. Acrescentar, eventualmente, novos itens ao *checklist*, caso julgue pertinente.
4. Emitir "PARECER" sobre análise do convênio, informando se o mesmo cumpre os requisitos legais, inclusive com relação à efetividade dos seus objetivos, ou seja, se a execução do "objeto" está seguindo o Plano de Trabalho ou foi concluída de acordo com o previsto. Deve ser registrada também a situação em que se encontra o convênio: regular; aprovado; com pendências; em tomada de contas; dentre outras. (alterado na rev. 1)
5. Elaborar o Relatório Final de Inspeção seguindo o modelo previsto no Anexo II da Orientação Técnica nº 04/2019 - Manual Operacional do Controle Interno. (incluído na rev. 1)



Salvador, 22 de julho de 2022.

Francisco de Lima e Silva Neto
Coordenação de Inspeção e Controle

Aprovada por:

Luis Augusto Peixoto Rocha
Auditor Geral do Estado

**CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO**

SECRETARIA/UNIDADE:			
PROCESSO SEI Nº:			
CONVENENTE:			
CONVÊNIO Nº	DATA:	VIGÊNCIA:	VALOR (R\$):
OBJETO:			
ADITIVOS (tipo/data/valor):			
BASE LEGAL: Lei Estadual nº 9.433/2005; Regulamento para celebração de convênios ou instrumentos congêneres que requeiram liberação de recursos estaduais aprovado pelo Decreto nº 9.266/2004 e alterações; Resolução TCE nº 144/2013 e alterações;			
LEGENDA: S - Sim; N - Não; NA - Não se aplica			

Nº	EM CADA FASE, VERIFICAR SE	S	N	N/A	OBSERVAÇÃO
QUANTO À PROPOSIÇÃO (incluído na rev. 1)					
1	O objeto do convênio é adequado ao instrumento, ou seja, há interesse recíproco claro entre concedente e conveniente.				
2	As razões que justificam a celebração do convênio estão explicitadas e são plausíveis.				
3	O termo apresenta a descrição das metas físicas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, com definição das etapas ou fases da execução.				
4	No Plano de Trabalho consta previsão de início e conclusão da execução do objeto (Res. TCE nº 144/2013, art. 4º, I, F).				
5	No ato de solicitação do Convênio, o conveniente apresentou relação de beneficiários em conjunto com o Plano de Trabalho (Res. TCE nº 144/2013, art. 3º, b e f).				
6	A minuta do instrumento foi submetida à assessoria jurídica do órgão.				
7	As análises financeira e técnica indicam que o valor do convênio está compatível com o objeto a ser executado e com as metas físicas a serem alcançadas (Regulamento para celebração de convênios ou instrumentos congêneres que requeiram liberação de recursos estaduais aprovado pelo Decreto nº 9.266/2004 art. 25).				
Nº	EM CADA FASE, VERIFICAR SE	S	N	N/A	OBSERVAÇÃO
QUANTO À CELEBRAÇÃO					
8	As pessoas que celebraram o convênio têm competência legal para a prática do ato (pelo concedente e pelo conveniente).				
9	O resumo do convênio foi publicado no Diário Oficial em prazo não superior a 20 dias da data da assinatura (Regulamento para celebração de convênios ou instrumentos congêneres que requeiram liberação de recursos estaduais aprovado pelo Dec. nº 9.266/2004, art. 10).				
10	O objeto está definido de forma clara, com descrição detalhada, objetiva e precisa do que se pretende realizar ou obter.				
11	O conveniente comprova, quando for o caso, capacidade técnica para execução do objeto (Regulamento para celebração de convênios ou instrumentos congêneres				



Nº	EM CADA FASE, VERIFICAR SE	S	N	N/A	OBSERVAÇÃO
	que requeiram liberação de recursos estaduais aprovado pelo Decreto nº 9.266/2004 art 5º, H).				
12	O conveniente apresentou plano de aplicação de recursos, inclusive da contrapartida, se for o caso.				
13	Em se tratando de obra, conveniente apresentou projeto básico ou executivo, acompanhado de plantas, planilhas de custos, especificações de materiais e serviços, orçamento, cronograma físico-financeiro e, se for o caso, comprovação do regular licenciamento ambiental.				
14	Conveniente apresentou declaração de que não está em situação de mora ou inadimplência junto à Administração Pública Estadual, relativa a outros recursos anteriormente transferidos (Regulamento para celebração de convênios ou instrumentos congêneres que requeiram liberação de recursos estaduais aprovado pelo Dec. nº 9.266/2004, art. 5º, g).				
15	Conveniente apresentou certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Regulamento para celebração de convênios ou instrumentos congêneres que requeiram liberação de recursos estaduais aprovado pelo Dec. nº 9.266/2004, art. 5º, c e d).				
16	Conveniente apresentou comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto inclua execução de obras ou benfeitorias em imóvel (Regulamento para celebração de convênios ou instrumentos congêneres que requeiram liberação de recursos estaduais aprovado pelo Dec. nº 9.266/2004, art. 5º, f).				
17	Conveniente apresentou prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Res. TCE nº 144/2013, art. 5º, VI).				
18	Conveniente apresentou cópia das demonstrações contábeis do último exercício (Regulamento para celebração de convênios ou instrumentos congêneres que requeiram liberação de recursos estaduais aprovado pelo Dec. nº 9.266/2004, art. 5º, o).				
19	Concedente anexou pareceres técnico, jurídico e de viabilidade que demonstrem relação de causalidade entre metas do convênio e as do programa de governo pelo qual correrão as despesas, bem como os benefícios esperados (Res. TCE nº 144/2013, art. 5º, VII).				
20	Consta no termo de convênio o agente público responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, bem como a forma desse acompanhamento (relatórios, inspeções, visitas, etc.) (Res. TCE nº 144/2013, art. 5º, § 1º e art. 18, I).				
21	Consta no termo de convênio vedação expressa para pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao conveniente (Res. TCE nº 144/2013, art. 5º, § 2º, I).				
22	Consta no termo de convênio vedação expressa para redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto para terceiros (Res. TCE nº 144/2013, art. 5º, § 2º, II).				
23	Os recursos são movimentados em conta bancária exclusiva, com identificação clara dos credores e vedação a saques em espécie, salvo casos excepcionais e sob justificativa expressa (Res. TCE nº 144/2013, art. 6º, VI).				
QUANTO À EXECUÇÃO/ACOMPANHAMENTO					
24	O termo de convênio está devidamente registrado no SICON, inclusive no que se refere a eventuais				



Nº	EM CADA FASE, VERIFICAR SE	S	N	N/A	OBSERVAÇÃO
	inadimplências, omissões ou irregularidades (Res. TCE nº 144/2013, art. 6º, X).				
25	O objeto executado está de acordo com o que foi indicado no termo celebrado.				
26	A execução do convênio está sendo ou foi acompanhada durante todo o período de vigência, com apresentação de relatórios periódicos de acompanhamento físico atestando o percentual de execução do objeto.				
27	Há evidências de que o conveniente não serviu apenas como intermediador de prestação de serviço para fugir à licitação.				
28	Foi cumprida determinação de não efetuar aditamento com alteração do objeto durante a execução (Regulamento para celebração de convênios ou instrumentos congêneres que requeiram liberação de recursos estaduais aprovado pelo Dec. nº 9.266/2004, art. 9º, b).				
29	A contrapartida, se for o caso, foi aportada pelo conveniente conforme previsto.				
30	O objeto do convênio foi plenamente executado, conforme previsto no Plano de Trabalho, sem falhas, atrasos ou irregularidades.				
31	As metas do Plano de Trabalho foram cumpridas conforme as condições estabelecidas e levando em consideração a relação atualizada de beneficiários (Res. TCE nº 144/2013, art. 6º § 2º, IV).				
32	O sistema de acompanhamento do convênio foi efetivo, sem demonstrar fragilidades.				
QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS					
33	As prestações de contas estão regulares, inclusive com relação à movimentação bancária em conta corrente exclusiva, idoneidade da documentação e aos prazos de apresentação (Res. TCE nº 144/2013, art. 6º, VI e VII e art. 11).				
34	Os documentos e demais comprovantes de despesas das prestações de contas estão em conformidade (Res. TCE nº 144/2013, art. 8º).				
35	Os recursos recebidos e não utilizados no prazo de 30 dias estão devidamente aplicados no mercado financeiro e seus rendimentos estão demonstrados na prestação de contas como receitas (Regulamento para celebração de convênios ou instrumentos congêneres que requeiram liberação de recursos estaduais aprovado pelo Dec. nº 9.266/2004, art. 7º, f, 4).				
36	Na prestação de contas está demonstrada a compatibilidade entre execução do objeto, Plano de Trabalho, desembolsos e pagamentos, conforme cronograma apresentado.				
37	Durante as fiscalizações da execução ou na análise das prestações de contas, caso identificada aplicação irregular do recurso, foram tomadas as medidas cabíveis destinadas à suspensão dos repasses ou ressarcimento do erário (Res. TCE nº 144/2013, art. 6º, §3).				
38	Foi cumprida determinação de não efetuar pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público (Regulamento para celebração de convênios ou instrumentos congêneres que requeiram liberação de recursos estaduais aprovado pelo Dec. nº 9.266/2004, art. 9º, e).				
39	Foi cumprida determinação de não efetuar despesa em data anterior ou posterior à vigência do convênio (Regulamento para celebração de convênios ou instrumentos congêneres que requeiram liberação de				



Nº	EM CADA FASE, VERIFICAR SE	S	N	N/A	OBSERVAÇÃO
	recursos estaduais aprovado pelo Dec. nº 9.266/2004, art. 9º, h).				
40	Foi cumprida determinação de não efetuar despesa com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (Regulamento para celebração de convênios ou instrumentos congêneres que requeiram liberação de recursos estaduais aprovado pelo Dec. nº 9.266/2004, art. 9º, j).				
41	Na prestação de contas constam elementos suficientes para evidenciar a execução de objetos intangíveis como eventos, treinamentos, festas populares, com comprovação complementar, como registros fotográficos, vídeos, listas de presença, etc. (Res. TCE nº 144/2013, art. 8º, §5º).				
42	A liberação da terceira parcela foi condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira e assim sucessivamente (Regulamento para celebração de convênios ou instrumentos congêneres que requeiram liberação de recursos estaduais aprovado pelo Dec. nº 9.266/2004, art. 15).				
43	Houve restituição ao concedente de eventual saldo de recursos (Regulamento para celebração de convênios ou instrumentos congêneres que requeiram liberação de recursos estaduais aprovado pelo Dec. nº 9.266/2004, art. 7,7).				



PARECER SOBRE ANÁLISE DO CONVÊNIO

(Informar se o convênio cumpre os requisitos legais e acrescentar outras informações ou observações consideradas relevantes, inclusive com relação à efetividade dos seus objetivos):

ANALISADO POR:

ASSINATURA:

DATA: